



APFISIO
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE FISIOTERAPEUTAS

Regulamento para o Diploma de Mérito dos Estudantes dos Cursos de Licenciatura em Fisioterapia

A Associação Portuguesa de Fisioterapeutas (APFISIO), entendeu dever promover o reconhecimento do mérito dos estudantes dos Cursos de Fisioterapia.

Este reconhecimento, em forma de prémio, inclui a entrega do Diploma de Mérito e benefícios na inscrição ou atualização da situação de associado da APFISIO.

Este documento pretende regulamentar as condições e procedimentos para atribuição de Diploma de Mérito.

Acesso ao Diploma de Mérito

Podem aceder ao Diploma de Mérito qualquer Escola Superior de Saúde ou estabelecimento similar, que leccione em Portugal o Curso de Licenciatura de Fisioterapia, legalmente homologado.

Para aceder ao Diploma de Mérito, a instituição académica que preencha os requisitos acima referidos, deve manifestar junto da APFISIO o seu interesse em associar-se a esta iniciativa.

Beneficiários do Diploma de Mérito

O Diploma de Mérito e Reconhecimento é atribuído pela Associação Portuguesa de Fisioterapeutas ao Melhor Estudante:

- Do 1º ano do Curso da Licenciatura de Fisioterapia
- Do 2º ano do Curso da Licenciatura de Fisioterapia
- Do 3º ano do Curso da Licenciatura de Fisioterapia
- Do 4º ano do Curso da Licenciatura de Fisioterapia
- Finalista do Curso da Licenciatura de Fisioterapia



APFISIO
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE FISIOTERAPEUTAS

No caso do Premiado **não ser sócio** da Associação Portuguesa de Fisioterapeutas:

- E continuar como estudante no ano lectivo seguinte, é-lhe atribuído a oferta da Jóia de Inscrição e quotas de um ano como sócio estudante referente a um ano lectivo
- E ter finalizado o curso, passando a exercer a profissão de Fisioterapeuta, é-lhe atribuído a oferta da Jóia de Inscrição e quotas de um ano como sócio efectivo, a contar da data da sua inscrição na APFISIO

No caso do Premiado **já ser sócio** da Associação Portuguesa de Fisioterapeutas como **sócio Estudante**:

- Com quotas actualizadas, e continuar como estudante no ano lectivo seguinte, é-lhe atribuído a oferta das quotas de um ano lectivo
- Com quotas actualizadas, e ter finalizado o curso, passando a exercer a profissão de Fisioterapeuta, é-lhe atribuído a oferta das quotas de um ano como sócio efectivo a partir do mês seguinte a ter finalizado o Curso
- Mas com quotas em atraso, e continuar como estudante no ano lectivo seguinte, é-lhe atribuído a oferta das quotas do um ano lectivo em atraso
- Mas com quotas em atraso, e ter finalizado o curso, passando a exercer a profissão de Fisioterapeuta, é-lhe atribuído a oferta das quotas do um ano lectivo em atraso
- Mas suspenso por falta de pagamento de quotas, e continuar como estudante no ano lectivo seguinte, é-lhe atribuído a oferta das quotas do um ano lectivo em dívida
- Mas suspenso por falta de pagamento de quotas, e ter finalizado o curso, passando a exercer a profissão de Fisioterapeuta, é-lhe atribuído a oferta das quotas do um ano lectivo em dívida

No caso do premiado do **4º ano ou Finalista já ser sócio** da Associação Portuguesa de Fisioterapeutas como **sócio Efectivo**:

- Com quotas atualizadas, e ter finalizado o curso, passando a exercer a profissão de Fisioterapeuta, é-lhe atribuído a oferta das quotas de um ano como sócio efectivo

*Conselho Diretivo Nacional da Associação Portuguesa de Fisioterapeutas,
aos 14 de junho de 2017*